

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI URUGUAI –
MONTEVIDÉU**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

PABLO LANGONE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias, Silvana Beline Tavares, Pablo Langone – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-987-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Gênero. 3. Sexualidades. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos as produções acadêmicas do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, em Montevidéu, Uruguai.

O evento é uma iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e visa fortalecer a integração da pesquisa jurídica nacional com os países da América Latina. Nesta edição, o tema central foi "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación".

Como se percebe da relação abaixo, os artigos enviados debatem as temáticas de gênero, sexualidades em uma perspectiva interdisciplinar, utilizando-se de referencial teórico robusto e com variados olhares epistemológicos. Isso demonstra a qualidade da pesquisa no campo em que se insere, revelando, também, a participação de autoras e autores de diversos programas de pós-graduação do Brasil e da América Latina. Lista de artigos e autorias:

DO TRAUMA PSICOLÓGICO AO DESAFIO JURÍDICO: REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Mariana Emília Bandeira , Sabrina Corrêa da Silva , Ana Luísa Dessoy Weiler

CASO LUIZA MELINHO VS. BRASIL: UM REFLEXO DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS TRANSEXUAIS NO PAÍS

Olívia Fonseca Maraston , Matheus Ferreira Faustino , Renato Bernardi

COLONIALIDADE NO DIREITO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO: RESISTÊNCIAS EPISTEMOLÓGICAS

Nicole Emanuelle Carvalho Martins

DA ANORMALIDADE À ABJEÇÃO: UMA ANÁLISE DOS ANORMAIS E SUA CORRELAÇÃO COM O SUJEITO QUEER

Nayhara Hellena Pereira Andrade

DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQIA+, A AMEAÇA DO CONSERVADORISMO E DA EXTREMA DIREITA NO BRASIL

Ludymila Nascimento de Souza

(RE)CONHECENDO A HISTÓRIA DAS MULHERES: OS MOVIMENTOS FEMINISTAS E SUA IMPORTÂNCIA NO RESGATE E NA RESSIGNIFICAÇÃO DO PASSADO FEMININO

Aline Rodrigues Maroneze , Mariana Emília Bandeira

A PARIDADE DE GÊNERO NO JUDICIÁRIO MARANHENSE: CONQUISTAS EM MEIO AO HISTÓRICO PATRIARCAL DOS TRIBUNAIS

Claudia Maria Da Silva Bezerra , Edith Maria Barbosa Ramos , Dayana Da Conceicao Ferreira Luna

COLONIALIDADE E CONSERVADORISMO: ANÁLISE BIOÉTICA DOS DIREITOS REPRODUTIVOS NO CASO MANUELA VS. EL SALVADOR NA CORTE IDH

Alessandra Brustolin , Amanda Caroline Schallenberger Schaurich , Edinilson Donisete Machado

ASSÉDIO SEXUAL EM CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR: UM ESTUDO DE CASO

Edith Maria Barbosa Ramos , Artenira da Silva e Silva , Whaverthon Louzeiro De Oliveira

CORPO, SEXO E PORNOGRAFIA: VARIÁVEIS DA SUBORDINAÇÃO FEMININA

Sheila Cibele Krüger Carvalho , Victoria Pedrazzi , Joice Graciele Nielsson

TRABALHO DO CUIDADO E PARENTALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A SOBRECARGA FEMININA

Ana Luísa Dessoy Weiler , Victoria Pedrazzi , Sabrina Corrêa da Silva

MORTES VIOLENTAS DE MULHERES: ANÁLISE DO PROTOCOLO LATINO-AMERICANO PARA INVESTIGAÇÃO E DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Eneida Orbage De Britto Taquary , Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Daniel Machado Berino

ETARISMO: O ENVELHECIMENTO COM A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Catharina Orbage De Britto Taquary Berino , Eneida Orbage De Britto Taquary , Daniel Machado Berino

EFEITOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA DISSOLUÇÃO DOS GÊNEROS A PARTIR DA RUÍNA DO PATRIARCADO ANALISADA POR ELISABETH BADINTER E RETRATADA NO FILME THE POD GENERATION

Raquel Xavier Vieira Braga

GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES DESDE O RIO GRANDE DO SUL

Thais Janaina Wenczenovicz , Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, GÊNERO E GLOBALIZAÇÃO: OS DIREITOS DAS MULHERES SOB A ÓTICA DOS OBJETIVOS 5 E 11.2 DA AGENDA 2030

Amanda Caroline Schallenberger Schaurich , Alessandra Brustolin

Desde já, agradecemos ao CONPEDI e a todas/os autoras/es que tornaram possível esta publicação. Fica o convite à leitura!

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás - UFG

Prof. Dr. Pablo Langone - Universidad de la República - UDELAR

EFEITOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA DISSOLUÇÃO DOS GÊNEROS A PARTIR DA RUÍNA DO PATRIARCADO ANALISADA POR ELISABETH BADINTER E RETRATADA NO FILME THE POD GENERATION

LEGAL AND SOCIAL EFFECTS OF THE DISSOLUTION OF GENDERS FROM THE RUIN OF PATRIARCHY ANALYZED BY ELISABETH BADINTER AND DEPICTED IN THE FILM THE POD GENERATION.

Raquel Xavier Vieira Braga ¹

Resumo

As inscrições biológicas, linguísticas e culturais identificam e diferenciam as pessoas. O patriarcado, apoiado pelo Direito, marca a distinção entre os sexos, colocando a mulher (e tudo o que ela representa) em uma condição de subordinação em relação ao homem. Quanto mais marcada a diferença entre os gêneros, mais fortalecido o sistema patriarcal. Seu declínio começa quando a igualdade entre as pessoas é pronunciada, contestando-se a condição feminina. O objetivo deste artigo é investigar se a absorção dos gêneros, removendo-se as distâncias entre o feminino e o masculino, investigada por Elisabeth Badinter e projetada no filme *The Pod Generation* dirigido por Sophie Barthes, anuncia o futuro das relações humanas a partir da ruína do patriarcado cujos desdobramentos desafiam o arquétipo jurídico. Parte-se do exame da queda do androcentrismo investigada por Elisabeth Badinter na obra *Um é o Outro*. Na sequência, medita-se sobre os reflexos da ruína do patriarcado, notadamente nas relações familiares e empresariais apresentadas pelo filme *The Pod Generation*. Por fim, confirma-se a hipótese de que a dissolução das diferenças entre os gêneros, golpe fatal ao androcentrismo, mobiliza o Direito, notadamente em relação à família e regulação do mercado tecnológico. Para tanto, utilizam-se imagens, legislação, jurisprudência e doutrina clássica.

Palavras-chave: Cinema, Direito, Gênero, patriarcado, Ruína

Abstract/Resumen/Résumé

Biological, linguistic and cultural inscriptions identify and differentiate people. Patriarchy, supported by Law, marks the distinction between the sexes, placing women (and everything they represent) in a condition of subordination in relation to men. The more marked the difference between genders, the more strengthened the patriarchal system. Its decline begins when equality between people is pronounced, challenging the female condition. The objective of this article is to investigate whether the absorption of genders, removing the distances between the feminine and the masculine, investigated by Elisabeth Badinter and projected in the film *The Pod Generation* directed by Sophie Barthes, heralds the future of

~~human relationships from the ruin of patriarchy whose developments challenge the legal~~

¹ Doutoranda pelo Centro Universitário de Brasília (Uniceub), Brasília, Distrito Federal, Brasil. Mestra em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Advogada. <http://lattes.cnpq.br/8889557276548163>.

archetype. It starts with an examination of the fall of androcentrism investigated by Elisabeth Badinter in the work *One is the Other*. Next, we meditate on the consequences of the ruin of patriarchy, notably in family and business relationships presented by the film *The Pod Generation*. Finally, the hypothesis is confirmed that the dissolution of differences between genders, a fatal blow to androcentrism, mobilizes the Law, notably in relation to the family and regulation of the technological market. To this end, images, legislation, jurisprudence and classical doctrine are used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cinema, Law, Gender, patriarchy, Ruin

Introdução

A arte e o Direito são produtos culturais, artefatos que se entrelaçam nas reflexões sobre a condição humana. O Direito possui como missão proporcionar paz e segurança para sociedade. Soluciona os conflitos, organiza a vida coletiva. Estabelece a ordem social. Elemento regulamentador da sociedade, precisa acompanhá-la. Para atender sua difícil e complexa tarefa, deve compreender os mecanismos sociais para conseguir adaptar-se as suas transformações.

O mundo social pode ser dito e construído de diferentes modos, segundo diferentes princípios de visão e de divisão (Cf. BOURDIEU: 1989,137). Ao se transformarem em ideias-força, formam a imaginação coletiva (Cf. BACZO: 1985, 321).

O imaginário é um mundo de representações, abarcando produções de imagens e significações simbólicas (Cf. WUNENBURGER, 2007, 20). Emerge no contexto social. Mergulha nos indivíduos. Mobiliza o pensamento coletivo. Influencia a formação das visões de mundo.

Por formar a cultura, aparece na arte e reflete no Direito. Em se tratando de questões de gênero, forma e transforma a perspectiva humana sobre as atribuições de identidade das pessoas.

O patriarcado consiste em uma reunião de condições ideológicas que estabelece o poder masculino cuja característica é o controle da sexualidade feminina (Cf. BADINTER, 1986, 95). Na sua forma absoluta, o homem se apropria de todos os poderes. Conta com o apoio do Direito.

Os binômios homem/mulher, natureza/cultura, feminino/masculino são construções culturais que por meio da linguagem nomeiam, identificam e diferenciam pessoas, coisas, objetos. Quanto mais marcada a binaridade, mais fortalecido o patriarcado.

O que é tido como natural tende a ser modelado pela cultura e vice-versa. “O mundo social, tal como o mundo físico, é o que é porque foi desse modo que a evolução se verificou na natureza” (LEACH, 1985, 94).

O dualismo sexual que identifica e diferencia as pessoas, conferindo-lhes atributos, tornou-se paradigmático. O homem- macho, racional, forte e a mulher-fêmea, frágil, dependente, estruturam o patriarcado.

Na medida em que os baluartes do androcentrismo se desestabilizam, o imaginário cria novas configurações. A ruína do patriarcado, com o advento das aspirações democráticas para todos, marca uma guinada histórica em que a condição feminina é diretamente afetada.

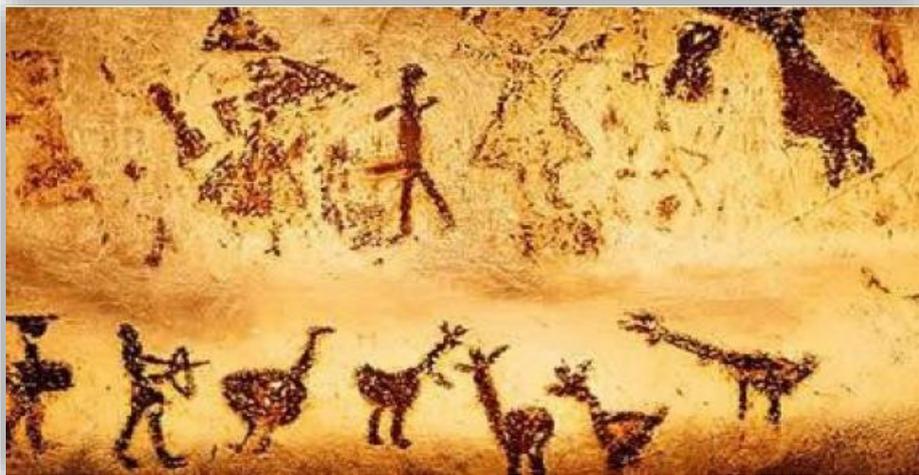
Elisabeth Badinter, em sua obra *Um é o Outro*, apresenta análise minuciosa sobre as nuances da condição feminina com profunda meditação sobre passado, presente e o que esperar do amanhã. Neste quadrante, o filme *The Pod Generation* projeta o futuro das relações humanas a partir da dissolução das diferenças pelo gênero e sexo, com seus efeitos no mercado tecnológico em relação às opções de gestação humana até então não cogitadas. Desperta reflexão sobre como o Direito precisará lidar com as transformações da condição feminina advindas da queda do sistema patriarcal.

1. Efeitos jurídicos e sociais da ruína do patriarcado a partir da análise da obra *Um é o Outro* de Elisabeth Badinter

1.1 O apoio do Direito na divisão entre os gêneros estabelecida pelo sistema patriarcal

Na pré-história não há indícios de supremacia de um sexo sobre o outro. No período arcaico cada um defendia sua própria subsistência. Os seres humanos não tinham a consciência de que o homem participava da perpetuação da espécie.

Os traços do paleolítico não sugerem formação de casais. Na arte os sexos eram retratados separadamente, como se vê na caverna de Lascaux.¹



¹ Visitaç o virtual dispon vel em: <https://archeologie.culture.gouv.fr/lascaux/en/visit-cave#apse> realizada em 23/01/2024  s 19:21hs.

Ao que parece, mulheres e homens formavam dois grupos à parte que conseguiram, de alguma forma juntos, garantir a sobrevivência da espécie (Cf. BADINTER, 1986, 35).

A divisão sexual do trabalho, atribuindo ao homem a caça e deixando a coleta para a mulher, ideologizou o dimorfismo sexual, colocando o corpo maior em posição de superioridade em relação ao menor.

Nas primeiras sociedades, Elisabeth Badinter diagnostica que a complementaridade de tarefas, outrora realizada de maneira simétrica entre os sexos para a sobrevivência, passou a ser pensada em termos de hierarquia e dominação (Cf. BADINTER, 1986, 39). Regulamenta-se o desejo das mulheres para implementar as regras de parentesco e de família, garantindo a paternidade.

A arte da pré-história mostra o respeito que se tinha à mulher. Exemplifica-se com a Vênus de Willendorf,² Pouco se sabe de representação masculina nas estatuetas.



Especialmente no neolítico, o culto à fecundidade erigiu as mães ao divino. O poder mágico religioso das deusas coloca a mulher no plano da transcendência, posteriormente transplantado para imanência pelo patriarcado.

Basta observar as numerosas estatuetas de pedra que ornaram os museus, para nos convenceremos da extrema importância dos valores femininos e de sua realidade histórica (BADINTER, 1986, 59).

² Estatueta de 11,1cm de altura, descoberta em 08 de agosto de 1908, por Josef Szombathy, na Áustria, na região de Willendorf. Pertencente ao Período Gravetiano. Integra a coleção do Museu de História Natural de Viena.

Fonte de fertilidade, é também a senhora da natureza, como a deusa de Çatal Hüyük, localizada no Museu das Civilizações Anatólicas, na Turquia:



A Deusa-mãe perdura até a idade dos metais quando advieram as religiões monoteístas e masculinas. O triunfo masculino é retratado na arte do período magdaleniano, final do paleolítico, como se vê na personagem itifálica no centro da imagem de Lascaux anteriormente reproduzida.

No neolítico final e na idade dos metais aparecem evidências de guerra nas sepulturas. A guerra é o espaço das virtudes masculinas, embora existam relatos de mulheres guerreiras na mitologia (Cf. BADINTER, 1986, 78).

Na idade do cobre, o homem começa a participar da agricultura, tarefa árdua até então desempenhada pela mulher. Ajuda-a. Seu domínio ocorre com o advento da charrua na idade do bronze. “O campo se tornou seu bem. Para a mulher, só restou o jardim de antanho...” (BADINTER, 1986, 74).

O estabelecimento do poder masculino ocorreu pela imposição de representações e de valores que hierarquizaram os sexos. O homem, constituído à imagem e semelhança de um deus todo poderoso, passa a ser a encarnação do bem, ao passo que a mulher, advinda da costela, é o perigo que provou do fruto proibido. Implantou-se a ideia de supremacia masculina no imaginário. A mulher não encarna mais o divino. Absorve a transformação do imaginário, encampando-a sem resistência.

O poder masculino, mitologicamente representado por Zeus, toma as bases da estrutura social. O herói protagoniza. A Terra-Mãe limita-se a ser fecundada. A deusa passa a ser esposa obediente.

O temor do patriarcado à traição da mulher mobilizou a criação de regras rígidas quanto ao adultério e ao próprio ventre da esposa. Filhos registrados pelo pai com a marca do seu sobrenome. Poliandria era praticamente uma blasfêmia. Ultraje cogitar a prática.

O controle da sexualidade feminina é um dos traços mais marcantes do sistema patriarcal. A demarcação vigorosa da divisão sexual do trabalho também.

A ideologia patriarcal pauta-se por um sistema de categoria binária que estabelece homem e mulher como seres opostos. A educação baseia-se nesta premissa. A mulher é treinada para obedecer e servir ao homem, dele dependendo física e emocionalmente. Os estereótipos são definidos por separação. O homem foi coroado com coragem, autonomia, inteligência. Para mulher restou fragilidade, frivolidade, passividade, vaidade, capricho.

O patriarcado toma as bases do imaginário coletivo. Reflete no Direito. A esmagadora maioria dos líderes nas instituições e na iniciativa privada em muitos países, incluindo o Brasil, são homens. Na conjuntura brasileira, são implementados aceleradores históricos para impulsionar a presença feminina dentro das instituições, como cotas para mulheres na política, implementação da regra da paridade no poder judiciário e reserva mínima de vagas de membros titulares em conselhos de administração de sociedades empresariais para mulheres.

A lógica patriarcal começa com a democracia ateniense e encontra seu declínio na revolução francesa, “quando a democracia pretende aplicar-se a todos” (BADINTER, 1986, 93). O modelo reinou praticamente intacto por dois séculos.

O androcentrismo perdurou por muito tempo. Seu declínio não é veloz, como veremos a seguir.

1.2 Reação do Direito ao declínio do patriarcado

O sistema político patriarcal começou a se desestabilizar com as reivindicações de igualdade e liberdade. Visualiza-se o fim da relação de poder entre os sexos.

A revolução francesa foi a autora do golpe fatal ao patriarcado. Esvai-se o direito divino do rei soberano, representação do pai de família. O filósofo Nietzsche anuncia a morte de Deus. Derruba-se o culto ao modelo paterno. A laicidade do Estado é propagada no século XX.

Teóricos que defendiam a emancipação feminina começam a ser lidos e citados, como Mary Wollstonecraft (1759-1797) e John Stuart Mill (1806-1873). Badinter faz referência ao intelectual esquecido François Poullain de la Barre (1647-1723) (Cf. BADINTER, 1986, 173).

O progresso foi lento. Os direitos das mulheres foram institucionalizados a conta gotas. A conquista feminina ao controle da sua própria fecundidade e sua participação no mundo econômico é recente. A contracepção hormonal foi desenvolvida na década de 1950. Em 1960 a pílula oral apareceu nas prateleiras norte-americanas. Antes havia o diafragma, método contraceptivo cuja forma de aplicação envolvia tabus. A mulher liberta-se da sua condição biológica.³

O trabalho conferiu-lhe autonomia e satisfação pessoal. A gerência do seu próprio corpo também. O significado de trabalho feminino foi transformado. Afazeres profissionais que eram considerados tipicamente masculinos são exercidos por mulheres. E vice-versa.

O nome patronímico não é mais uma condição imposta às mulheres e filhos. Casamento e gravidez não são mais condições imprescindíveis para respeitabilidade. A instituição casamento é remodelada. Trata-se de uma opção individual. Livre escolha de duas pessoas. O século XX abre as portas para a igualdade nas relações entre homens e mulheres. Torna-se possível a paz entre os sexos.

Badinter traz a ideia de que homem e mulher são, simultaneamente, semelhantes e diferentes. “Segundo os tempos e os lugares, homens e mulheres percebem-se mais diferentes do que semelhantes, ou o inverso.” (BADINTER, 1986, 213).

Com a queda do paradigma da dualidade vem a angústia da incerteza. “Sabemos o que não somos mais, sem perceber claramente o que queremos ser” (BADINTER, 1986, 217). O momento é da busca construtiva de novas identidades. As pessoas desejam autenticidade e realização pessoal. A era da alteridade ficou no passado. O foco é o encontro e desenvolvimento do eu. Nada é permanente. O ser humano é um eterno devir. Reformula-se o imaginário coletivo. A mulher constrói sua existência com base no seu projeto de vida pessoal.

³ Simone de Beauvoir lembra que existem práticas contraceptivas desde a antiguidade, mantidas em segredo entre as prostitutas e os médicos (Cf. BEAUVOIR, 2019, v. 1, 171).

A especificidade sexual não importa. A aceitação das mulheres está se apresentado de uma forma tranquila. A dos homens, nem tanto. A dificuldade é, sobretudo, psicológica, de compartilhar sua virilidade e assumir suas feminilidades (cf. BADINTER, 1986, 246).

A sensibilidade diferencia as pessoas. Atributos como humanização e empatia separarão pessoas e grupos. Faixa etária, contexto cultural também. As individualidades são múltiplas. As nuances determinarão as semelhanças e dessemelhanças.

O condicionamento feminino começa a ceder espaço para a desconstrução da identidade pelo gênero, lembrando as teorias de Judith Butler e Paul Beatriz Preciado. O século XXI sustenta a prescindibilidade e superação do critério binário. Agora há igualdade entre as pessoas, cujas identidades são inúmeras, especialmente com a inclusão do grupo LGBTQIA+.

Dialogando com Badinter, quanto mais marcada a divisão sexual do trabalho enquanto divisão funcional da sociedade, maior a alienação da mulher para colocá-la em uma posição inferior. A retirada da sexualização do trabalho enfraquece a divisão sexual das tarefas. Os avanços tecnológicos reduzem significativamente as diferenças entre os gêneros e sexos. Os recursos disponibilizados pela era dos computadores, como *softwares*, não diferenciam afazeres femininos de masculinos.

As mulheres assumem cada vez mais papéis masculinos e os homens femininos. A diferença entre os sexos torna-se difícil de determinar quando a mulher opta por não vivenciar a maternidade.

O Direito cedeu às transformações sociais que geraram a emancipação feminina. A evolução legislativa brasileira acompanhou as alterações culturais. Em 1962 a mulher deixou de ser considerada relativamente incapaz. Até então precisava da autorização do marido para vários atos, como, por exemplo, trabalhar e aceitar ou repudiar herança. Nas Constituições Federais de 1967 e 1969 o tempo de serviço diferenciado para a aposentadoria da mulher empregada celetista e servidora pública, ficou estabelecido em 30 anos.

Em 1974 sobreveio a Lei n.º 6.136 que incluiu o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social. O divórcio se tornou optativo com o advento da Lei n.º 6.515 de 1977.

Em 1988 a Constituição Federal passa a reconhecer as mulheres como iguais aos homens e proibir a discriminação pelo gênero e sexo. As normas constitucionais atinentes ao direito de propriedade e poderes familiares igualaram homens e mulheres. Formalmente a igualdade entre os gêneros se completou. Materialmente, a mulher toma seu lugar dentro e fora do Direito aos poucos.

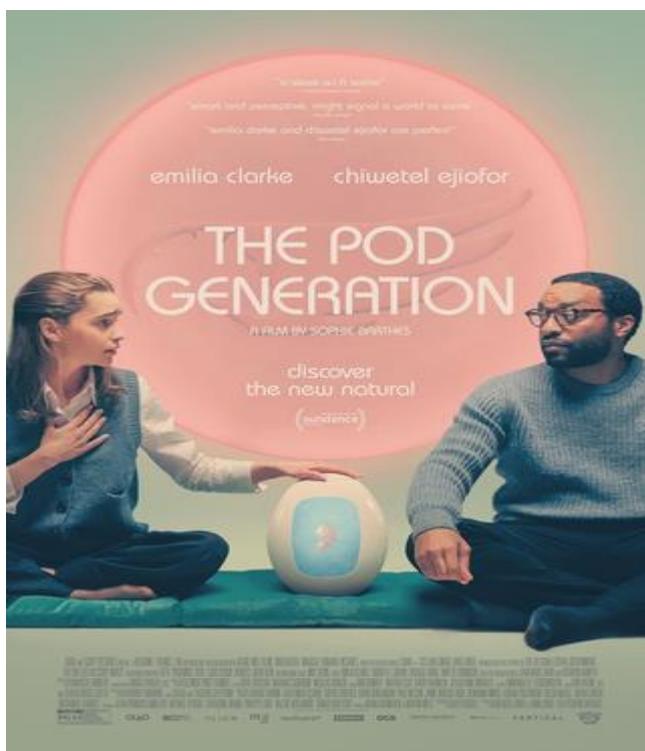
As pessoas, em especial as femininas, chegaram ao ponto evolutivo de reconhecer as injustiças da sociedade patriarcal, mas as teias culturais não se desfazem rapidamente. O processo evolutivo demanda tempo. Elabora-se uma visão de mundo em que o ser feminino se torna ativo, produtivo, participativo, criador.

O filme dirigido pela francesa-americana Sophie Barthes projeta uma sociedade ainda por vir na qual as pessoas não estão mais mergulhadas no inconsciente androcêntrico. Passaremos a analisá-lo.

2. Implicações jurídicas e sociais a partir da reflexão sobre a dissolução dos gêneros apresentada no filme *The Pod Generation*

2.1. A reestruturação familiar com o estabelecimento da igualdade entre os gêneros

O filme *The Pod Generation*, de 2023 aborda tempo futuro. Filhos são gerados em uma espécie de ovo tecnológico. Casais entram na fila para aderir à gestação inovadora. Caso selecionados, pagam para a empresa gerir seu filho.⁴



⁴ Trailer disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=BGkFPX-Bw14&ab_channel=fr3sh consultado em 04/05/2024.

O ovo gestacional pode ser carregado tanto pela mãe quanto pelo pai por uma espécie de cintos afivelados e acoplados ao corpo do adulto que encaixam o feto sendo gerido no ovo. Podem levá-lo para o trabalho e apoiá-lo em cima de uma mesa. A alimentação é realizada por cápsulas que lembram as encaixadas nas máquinas de café. A diferença de gênero e sexo é praticamente nula. Não há preconceito por raça nem gênero. A indumentária é neutra em comparação com a atualidade. Mulheres são tão provedoras quanto homens. No casal protagonista, ela se sobrepõe neste aspecto.

A sociedade estranha se vê uma grávida com a barriga saliente. Há um momento em que a protagonista se depara com uma mulher que, constrangida com o tamanho de sua barriga, justifica que não tinha condições financeiras para contratar a empresa e, então, adotou a concepção “ao modo antigo”.

Do mundo cinematográfico para a realidade da vida, os problemas de identidade permeiam em especial as novas gerações. As mulheres estão se descobrindo com a vivência da liberdade e do reconhecimento dos seus direitos. O espírito democrático abre espaço para as pessoas não binárias construírem suas identidades. Os homens enfrentam dificuldades com a mudança de paradigma, mas também liberdades, como por exemplo o prazer advindo da vaidade e a possibilidade de mergulhar em uma subjetividade até então não experimentada. A era implica que todos os gêneros (re)criem suas identidades.

A família é a principal instituição que produz o princípio da dominação masculina. Precocemente, as pessoas são individualizadas de acordo com seu gênero. O Direito garantiu esta divisão que masculiniza o homem e feminiliza a mulher, confirmando a subordinação da condição feminina. (Cf. BOURDIEU, 2023, 140-141)

A família é o único, entre os agrupamentos associativos originais, que permanece até hoje. Apesar de sua rigidez, se modifica na medida em que a sociedade se transforma.⁵ A instituição familiar é diretamente moldada pelas distinções entre os gêneros. Na medida em que as diferenças se dissolvem, estrutura familiar é revisitada. As normas jurídicas sofrem alterações com essas mudanças. Exemplifica-se com as regras em torno da guarda compartilhada.

⁵ É inegável a vinculação entre a família e o casamento, ainda que a união afetiva possa assumir as mais diferentes formas, como está acontecendo. No Brasil, o reconhecimento da união homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal ocorreu em 2011, precisamente em cinco de maio, no julgamento da ADI n.º 4277 e ADPF n.º 132, de relatoria do Ministro Ayres Britto, decisão reconhecida como patrimônio documental da humanidade pela Unesco.

A prática judiciária tem aplicado a perspectiva de gênero na interpretação normativa. O Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade do imposto de renda sobre pensão alimentícia no julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade n.º 5422. Levou em consideração que a guarda dos filhos frequentemente é atribuída à mulher. A legislação questionada previa a incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de pensão alimentícia. Se na maioria dos casos a guarda é da mãe, será na sua declaração que constarão os valores da pensão e, sobre eles, somados aos seus próprios rendimentos ou salário, se houverem, incidirá a alíquota do imposto de renda de pessoa física, podendo causar impacto relevante, tendo em vista a progressividade do tributo.

A tributação do imposto de renda sobre esses valores é inconstitucional por não haver acréscimo patrimonial algum por parte do alimentante. A injustiça se faz presente. O genitor deduz do imposto o montante pago para subsistência do(s) filho(s), mas a mulher, responsável pela criança ou adolescente, arca com o ônus tributário. Os valores da pensão serão somados ao seu salário, impactando sua situação fiscal, embora sejam direcionados para atender às necessidades básicas da criança ou do adolescente. A Suprema Corte diagnosticou a discrepância no tratamento tributário nos casos em que a mãe recebe do pai a pensão alimentícia para os filhos. O trânsito em julgado ocorreu dia 07 de novembro de 2022.

A maternidade permanece um divisor de águas entre os gêneros. No entanto, está deixando de ser uma obrigação. Poderá ser exercida futuramente de modos até então impensáveis, dados os avanços tecnológicos e científicos, inclusive tirando a gestação da barriga da mulher, como aparece no filme *The Pod Generation*.⁶

Ciência e tecnologia avançam exponencialmente. Pode-se transformar o corpo, alterar o sexo, beber o elixir tecnológico da juventude. Investe-se em procedimentos estéticos, cirurgias eletivas. Hormônios são instalados dentro dos corpos que os absorverá. O cansaço some do índice. As variações hormonais, que outrora diferenciavam os sexos, foram relativizadas com o advento dos implantes.

As mudanças nas prioridades e nos valores acarretam alterações substanciais na iniciativa privada, desafiando o Direito, como veremos a seguir.

⁶ A troca da barriga já é realizada em muitos lugares com a contratação da barriga de aluguel. O Direito, como há de ser, será chamado para acompanhar as transformações sociais, regendo a sociedade de maneira que novos paradigmas se estabeleçam dentro da ordem jurídica.

2.2. Impactos jurídicos advindos da repercussão da dissolução dos gêneros nas relações humanas e nos avanços científicos e tecnológicos

A força física e a maternidade foram fundamentais para estabelecer a oposição entre os gêneros. Quando o tamanho dos músculos não importa e a gestação pode ser controlada a diferença entre homem e mulher torna-se irrelevante.

Homens passam a incorporar papéis até então tidos como femininos, como cuidar da casa e dos filhos. Mulheres exercem profissões consideradas tipicamente masculinas. Cresce exponencialmente o número de cirurgiãs, engenheiras, mestre de obras, advogadas, entre outras profissões. Carreiras nas forças armadas são ocupadas por mulheres. Nos esportes elas encontram lugar. Na política também.

A dissolução das divisões sexuais do trabalho repercute nas relações afetivas. Duram enquanto o sentimento for intenso e pulsante. Não só. Busca-se o encaixe perfeito de dois seres autônomos. Badinter nos diz:

Ei-nos portanto confrontados a um triplo desafio: conciliar o amor por si próprio e o amor pelo Outro; negociar nossos dois desejos de liberdade e de simbiose; adaptar, enfim, nossa dualidade à do nosso parceiro, tentando constantemente ajustar nossas evoluções recíprocas. Aposta bastante arriscada, pois o Ego nunca esteve tão forte e a necessidade de amor tão exigente. (BADINTER, 1986, 266)

A guerra dos sexos terminou. O amor eterno também. Não dividimos tarefas como nas gerações anteriores. Cada pessoa busca a completude dentro de si. O outro, se vier, deverá contribuir com nossa evolução. A vida é curta e trabalhosa demais para lidarmos com complicações e sacrifícios inerentes a uma relação afetiva. Queremos o outro sintonizado, identificado com nossos propósitos, mas não suportamos o espelho que revela nossas fragilidades. Tal qual Narciso, o espelho só serve enquanto objeto que apresente a própria imagem idealizada.

No mito, Narciso apaixona-se pela sua própria imagem refletida em uma fonte:

Relva próxima entretinha as águas, a selva protegia o sítio de molestos raios solares. Foi aí que o jovem, cansado de caçar e calor, seduzido pela beleza do lugar e pela fonte, se reclinou. Ao aplacar a sede, outra sede despertou. Bebendo, prende-o a imagem da formosura vista, ama esperança sem corpo, reputa corpo o que é sombra. Extasiado face a si mesmo, imóvel, ao mesmo vulto preso, como se fora estátua talhada em mármore pário. (SCHÜLER, 1994, 19)

O capitalismo do ego,⁷ expressão utilizada por Badinter, catalisa o desejo de construir um território interno utilizando-se todas as capacidades e potencialidades individuais. A ética mudou de figurino. O que importa é o amor por si. A desestrutura aparece quando os holofotes da vida cuja vitrine é invejável são desligados. Procria-se, se for o caso, para satisfazer um desejo egocêntrico.

O filme que estamos analisando mostra a dissolução das diferenças entre os gêneros em tempo futuro. Não há mais hierarquia entre os sexos. Permanece a vontade de perpetuação da espécie. Os casais desejam filhos. O marido resiste, mas cede à escolha da mulher em delegar a gestação para a empresa que oferece o serviço gestacional com a aplicação tecnológica para tanto. Dada a boa situação econômica, em especial da protagonista, eles realizam a contratação.

As regras são claras: o ovo gestacional é emprestado ao casal. O controle da produção é vigiado e rigoroso. Há horário para buscá-lo e devolvê-lo. Precisa estar aos cuidados da empresa para a perfeita evolução do feto. A abertura do ovo, com a saída do bebê para o mundo externo, é efetuada pela contratada que depois utilizará o recipiente para novos contratos.

O casal decide fazer o “parto” por conta e risco. Recebe alertas severos da empresa. Os pais serão punidos. O “ovo” é extremamente caro. Somente a contratante tem a senha para abri-lo. Angustiadados por não possuírem o código mágico, foragidos no campo, eles quebram forçadamente o objeto. Nasce o bebê. O filme para por aí.

Uma infinidade de implicações jurídicas pode advir destes acontecimentos. Podemos pensar no entrelaçamento entre moral, ética e Direito. Na interpretação e aplicação das cláusulas contratuais. Nos direitos fundamentais. Nas normas econômicas, civis, constitucionais, empresariais, familiares e de responsabilidade do Estado.

Os desdobramentos são múltiplos. Precisamos visitar o passado para compreender o presente. Adquirida esta compreensão, o futuro pode ser vivenciado a partir das perspectivas que o presente é capaz de capturar. A expansão dos direitos femininos, a arte - como vimos nas estatuetas e no cinema – e as aspirações coletivas por igualdade e liberdade encaminham pra novas vivências coletivas e, em termos mais íntimos, familiares. Como enfrentaremos os

⁷ De acordo com a psicanálise, as dimensões da psique humana são: o Id, o ego e o superego. Id representa os instintos primitivos, o superego é o emissor de julgamentos, de controle. O ego gerencia e equilibra os demais. Por fim, há a realidade externa. Todos são elementos formadores da personalidade do indivíduo.

desafios que se anunciam dependerá da compreensão que absorveremos sobre estas mudanças de paradigma.

Nosso imaginário está em plena transformação. A mulher ocupa lugares até então não experimentados. A participação feminina na construção das visões de mundo marca uma guinada histórica. A maternidade é diretamente afetada. As relações humanas também, assim como os avanços científicos e tecnológicos. O Direito precisará adaptar-se a um sistema que não será mais pautado pelo androcentrismo.

Conclusão

A mulher representa uma pessoa com características que não pediu, simplesmente lhes foram condicionadas. Ela não é, se faz ser. Assemelha-se até que a repetição se torne realidade. É objeto de desejo. Dependente ou empoderada. Precisa ser alguma coisa, ter algum atributo, brilhar de alguma forma. Absorve esse funcionamento, aceitando-o como natural, verdadeiro.

O que ela não se deu conta é que pode simplesmente ser. Não precisa ser ninguém além de si mesma. O dia em que adquirir tal consciência e, sobretudo, essa vontade, será possível se libertar da condição feminina imposta pelo universo masculino.

Sua vida é uma performance eterna. Poderosa ou submetida; leoa ou guaxinim, não se dá ao luxo de usufruir sua existência. Sua condição a coloca em um incansável trabalho de encaixe e adaptação. Ao homem é demandada a necessidade de comprovação pública de sua masculinidade. O homem também precisa ser libertado das exigências que o poder simbólico lhe determina.

A situação da mulher é um paradoxo por pertencer simultaneamente ao mundo masculino e “a uma esfera em que esse mundo é contestado” (BEAUVOIR, 2019, v. 2, 407-408).

A mulher abdicou sua condição de sujeito de direitos para integrar um universo que não é seu ao mesmo tempo em que luta para (re)tomar a condição de sujeito que não é sua em um lugar que não domina.

Ao invés de buscar outro universo, tenta construir seu domínio dentro dos quadrantes do sistema masculino. Mimetiza a sociedade constituída pelos homens que elegeu os valores viris como mais importantes.

O ser feminino age em cima do que lhe foi dado. Em vez de almejar um céu de glória para aplacar seu sentimento de inferioridade, deve empenhar-se em se responsabilizar pela criação do universo, assim como os homens fizeram.

Aos poucos o “contrauniverso” (expressão de Beauvoir) é formado. A humanidade não cessa de evoluir. A moral está sujeita a mudanças. A expressão mulher honesta hoje possui outro significado, bem diferente de outrora.⁸ Honestidade não está mais ligada ao gênero e sexo.

A ruína do patriarcado abre novas possibilidades. O Direito cedeu às transformações sociais que geraram a emancipação feminina. Reconheceu a igualdade entre os gêneros. Proibiu a discriminação pelo sexo, mas ainda é masculino. Quanto maior o cargo na carreira jurídica, menor a presença feminina.

Nas artes, a artista encontra seu espaço, trazendo à tona o íntimo feminino. Denuncia as mazelas e expressa as angústias da condição da mulher. Traduz o imaginário feminino. Questiona as opções da maternidade. Projeta o futuro da mulher na sociedade e na família.

Os avanços científicos e tecnológicos possibilitaram à mulher a tomada de decisões sobre seu próprio corpo e carreira. Os direitos igualitários foram abstratamente reconhecidos. Na prática são absorvidos aos poucos. Não é fácil transformar uma cultura que colocou a mulher em uma situação de subordinação e perdurou por milênios.

É preciso mergulhar nas profundezas do inconsciente androcêntrico que habita em todos nós. Começa-se por reconhecê-lo. Assume-se que tanto o dominante quanto o dominado estão presos nas regras do jogo simbólico.

A sociedade e o Estado estão afundados na visão de mundo masculina. No Direito, a igualdade entre os gêneros é afirmada, mas muitas normas jurídicas no direito positivo, por exemplo, foram criadas pelos legisladores homens de acordo com suas perspectivas. A representatividade feminina nas instituições é significativamente baixa.

No Brasil as mulheres representam 17% no parlamento e aproximadamente 15% nos tribunais superiores. O Supremo Tribunal Federal atualmente possui apenas uma ministra. As diferenças salariais pelo gênero e raça seguem presentes. As bancas de advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil são lideradas por homens. O Conselho Nacional de Justiça percebe a

⁸ No Brasil, a expressão adveio de norma penal em branco prevista nos artigos 215, 216 e 219, na parte especial dos crimes contra os costumes, do Código Penal de 1940. A legislação foi alterada em 2005, com sua retirada do Código.

necessidade de implementar políticas de paridade de gênero no Poder Judiciário. Violência doméstica e feminicídio são foco de preocupação na nossa sociedade. O tema está na agenda das políticas públicas.

Os papéis o Estado e da família (por ele regida) são fundamentais na montagem do pensamento coletivo sobre os seres feminino e o masculino. É imprescindível que eles atuem efetivamente em prol da dissolução das diferenças entre os gêneros. O filme *The Pod Generation* nos mostra como é possível viver em uma sociedade igualitária e como os avanços tecnológicos são capazes de contribuir para que isso aconteça.

Nos mostra também que o Direito deverá regulamentar o mercado que se destinará à aplicação tecnológica para realizar novas formas de reprodução humana ou de interações afetivas para que a sociedade não caia no abismo do mercantilismo.

Bibliografia

ATIENZA, Manuel. **Filosofía del Derecho y Transformación Social**. Madrid: Editorial Trotta, 2017. 388p.

ATIENZA, Cristina Monereo. **Desigualdades de Género y Capacidades Humanas**. Granada: Editorial Comares, S. L. 2010. 177p.

ATIENZA, Cristina Monereo (Coord.) **Artes y Derecho: estudios desde una visión multidisciplinar del fenómeno jurídico**. Granada: Comares, 2019.298p.

BACZKO, Bronislaw. Imaginação social. **Enciclopédia Einaudi**. V. 5 Anthropos-homem. Imprensa Nacional - Casa da Moeda. 1985.396p. pp. 296-332.

BADINTER, Elizabeth. **Um é o outro: relação entre homens e mulheres**. Tradução de Carlota de Gomes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. 309p.

BARRETO, Tobias. **Introdução ao estudo do direito: política brasileira**. São Paulo: Landy, 2001. 250p.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo**. Tradução de Sérgio Millet. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. v. 1 339p., v. 2 557p.

BLOOR, David. **Conocimiento e imaginario social**. Tradução de Emmánuel Lizcano y Rubén Blanco. Barcelona: Gedisa Editorial, 1991. 286p.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução: TOMAZ, Fernando. Memória e Sociedade. Coord: BETHENCOURT, Francisco e CURTO, Diogo. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989. 455p.

BORDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2023. 207p.

BERGER, Peter L; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Rio de Janeiro: Vozes, 2004. 240p.

BERGMAN, Ingmar. **Imagens**. Tradução de Alexandre Pastor. São Paulo: Martins Fontes, 1996, 441p.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão de identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 20ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. 287p.

CAMPBELL, Joseph (Org). **Mitos, Sonhos e Religião nas artes, na filosofia e na vida contemporânea**. Tradução de Angela de Andrade e Bali de Andrade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001. 254p.

CAPRETTINI, G. P. Imagem. **In: Enciclopédia Einaudi**. v. 31 – Signo. Imprensa Nacional – Casa da Moeda. 277p. pp 177-199.

DELPHY, Christine. ¿Antissexismo o antirracismo? Um falso dilema. In: RUIZ, Blanca Rodríguez (ed.) **Autonomía, Género y Derecho: debates em torno al cuerpo de las mujeres**. Valencia: Tirant to Blanch, 2019.p. 239-274.

DERRIDA, Jacques. **A farmácia de Platão**. Tradução de Rogério da Costa. São Paulo: Iluminuras, 2005. 149p.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. Tradução Leyla Perrone-Moisés. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018. 145p.

ECO, Humberto. Signo. **In: Enciclopédia Einaudi**. v. 31 – Signo. Imprensa Nacional – Casa da Moeda. 277p. pp 11-51.

ECO, Humberto. Significado. **In: Enciclopédia Einaudi**. v. 31 - Signo. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional – Casa da Moeda. 277p. pp 52-97.

ECO, Humberto. Símbolo. **Enciclopédia Einaudi**. v. 31 – Signo. Imprensa Nacional – Casa da Moeda. 277p. pp 138-176.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da Sociologia do Direito**. Tradução de René Gertz. Brasília: 1986. Editora Universidade de Brasília. 388p.

ELIADE, Mircea. **Mito e Realidade**. Tradução de Pola Civelli. São Paulo: Perspectiva, 2016. 179p.

EVARISTO, Conceição. **Insubmissas lágrimas de mulheres**. 4 ed. Rio de Janeiro: Malê, 2020. 140p.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 5 ed. São Paulo: Globo, 2012.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Estudos de filosofia do direito: reflexões sobre o Poder, a Liberdade, a Justiça e o Direito**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.316p.

FRANCA FILHO, Marcílio; LEITE, Geilson Salomão; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Antimanual de Direito & Arte**. São Paulo: Saraiva, 2016. 512.

FRANCASTEL, Pierre. **A realidade figurativa**. Tradução de Mary de Barros. São Paulo: Perspectiva, 2015.444p.

FRASER, Nancy. **¿Redistribución o reconocimiento?** Madrid: Morata, 2006.

FRASER, Nancy. **Prácticas Rebeldes: poder, discurso y género en la teoría social contemporânea**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2020. 258p.

FREIRE, Espido. **La historia de la mujer em 100 objetos**. Madrid: La esfera de los libros, 2023. 437p.

FREIRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Apresentação de Fernando Henrique Cardoso. 51 ed. rev. São Paulo: Global, 2006. 727p.

FRENCH, Marilyn. **A guerra contra as mulheres: uma denúncia devastadora da situação da mulher no mundo de hoje**. Tradução de Maria Therezinha Cavallari. São Paulo: Best SELLER, 1992. 251p.

GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Tradução de Vera Mello Joscelyne. 7 ed. Editora Vozes. Rio de Janeiro: Petrópolis, 1997. 357p.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. 1 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008. 213p.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais: morfologia e história**. Tradução de Federico Carotti. 281p. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito, Literatura e Cinema: inventário de possibilidades**. São Paulo: Quartier Latin, 2011. 427p.

GOMBRICH, E.H. **A história da arte**. Tradução de Álvaro Cabral. 16 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2015. 688p.

GONZÁLEZ, José Calvo. **El Escudo de Perseo: la Cultura Literaria del Derecho. Estudios intersdisciplinares**. Granada: Editorial Comares, 2012. 394p.

GONZÁLEZ, José Calvo. **De la ley ¿ O será ficción?** Madrid: Marcial Pons, 2016.174p.

GRANDA, Fernando de Trazegnies. **Postmodernidad y Derecho**. Editorial Temis S.A. Santa Fé de Bogotá, 1993.108p.

GURVITCH, Georges. **Sociologia jurídica**. Tradução de Djacir Menezes. Livraria Kosmos Editora. Rio de Janeiro, 1946. 351p.

Haidt, Jonathan. The Emotional Dog and Its Rational Tail: a social intuitionist approach to moral judgment. **Psychological review**, 2001, v. 108, n. 4. p. 814-834.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. 551p.

HOCKNEY, David y GAYFORD, Martin. **Una historia de las imágenes**. Traducción de Julio Hermoso. Madrid: Siruela, 2022. 368p.

HODGE, Susie. **Breve história da arte**. Tradução de Maria Luisa de Abreu Lima Paz. São Paulo: Olhares, 2021. 224p.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de. Feminismo em tempos pós-modernos. **In: HOLLANDA, Heloísa (Org).** Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 7-19

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. 254p.

HOUELLEBECQ, Michel. **Submissão**. Tradução de Rosa d'Aguiar. 1 ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015. 256p.

ISMÉRIO, Clarisse. **Mulher: a moral e o imaginário 1889-1930**. 2ª ed. Bagé: Ediurcamp, 2019. 100p.

JOLY, Martine. **Introdução à análise da imagem**. 14ª ed. Campinas: Papyrus, 2012. 152p.

KANTOROWICZ, Ernst H. **The King's two bodies: a study in medieval political theology**. New Jersey: Princeton University Press, 2016. 568p.

KARAM, Henriete. A linguagem e as mulheres. **In: TIBURI, M.; MENEZES, M. de; EGGERT, Edla. (Org.)**. As mulheres e a filosofia. São Leopoldo: Unisinos, 2002, p. 183-191.

KARAM, Henriete; CASTRO; Rosa Lima de Araújo. Direito, narrativa e imaginário social: A representação do feminino e a legitimação da violência contra a mulher. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**. n. 7. n. 02. Jul/dez. 2020. p. 1-32.

KAUFMANN, Arthur. **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporânea**. Tradução de Marks Keel e Manuel de Oliveira. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009. 605p.

KAUFMANN, Arthur. **Filosofia do Direito**. 4ª ed. Tradução de António Cortês. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2010. 534p.

KAUFMANN, Arthur. **La Filosofía del Derecho en la Posmodernidad**. Traducción de Luis Villar Borda. Santa Fe de Bogotá – Colombia: Editorial Temis S.A. 2ª ed. 1998. 90p.

KAUFMANN, A; HASSEMER, W (Org). **Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria do Direito Contemporânea**. Tradução de Marcos Keel e Manuel de Oliveira. Revisão e coordenação de António Manuel Hespanha. 2ª ed. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2009. 605p.

KUHN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. Tradução: Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2018. 323p.

LALAGUNA, Paloma Durán (Coord.) **Mujeres y Derecho**. Valencia: Ajuntament de Valencia. 1009. 212p.

LEACH, Edmund. Natureza/cultura. **In: Enciclopédia Einaudi**. Vol. 5. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1985. 332p, pp. 67-101.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens.** Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019. 375p.

MAILARD, Nathalie Goedert et Ninon. **Le droit en representation(s).** Paris: Mare & Martin, 2017. 326p.

MANGUEL, Alberto. **Lendo imagens: uma história de amor e ódio.** Tradução de Rubens Figueiredo, Rosaura Eichemberg e Cláudia Strauch. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. 358p.

MARTÍN, Alfredo Esteve (Coord.) **Estudios filosóficos y culturales sobre la mitología en el cine.** Madrid: Dykinson S. L.; Valencia: Universidad Católica de Valencia, 2020. 400p.

MILL, John Stuart. **A sujeição das mulheres.** Tradução de Benedita Bittencourt. Coimbra: Almedina, 2006. 226p.

MONTERREAL, Ana Alemán; RUANO, Pedro Martínez (Eds.) **Derecho y mujer.** Almería: Editorial Universidad de Almería, 2009. 114p.

MURRAY, Douglas. **A loucura das massas: gênero, raça, identidade.** Tradução de Alessandra Bonruquer. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2021. 320p.

NETTEL D., Ana Laura. La Construcción de la imagen del derecho: um recorrido histórico. México: **Anuario de Filosofía y Teoría del Derecho** 2. 2005. pp. 431- 447.

NETO, A. L. Machado; NETO, Zahidé Machado. **O Direito e a vida social: leituras básicas de sociologia jurídica.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966. 210p.

NUSSBAUM, Marta. Relaciones entre el arte y los derechos humanos. **Revista Derecho del Estado.** n. 32 enero-junio de 2016, pp. 77-100.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico.** Tradutor Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007. 461p.

PAIVA, Eduardo França. **História & Imagem.** 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. 119p.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Tradução de Marta Avancini. 3 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021. 363p.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história.** Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005. 312p.

PERROT, Michelle. **Minha história sobre as mulheres.** São Paulo: Contexto, 2007. 190p.

PRECIADO, Paul Beatriz. **Manifesto contrassexual.** Tradução de Maria Paula Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014. 223p.

PUERTA, Félix Ruiz. **Damas, diosas y musas: encuentros con lo femenino en la arte.** Madrid: Ediciones asimétricas, 2022. 219p.

REALE, Miguel. **O Direito como Experiência: introdução à epistemologia jurídica.** São Paulo: Saraiva, 2012. 336p.

RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade.** Tradução de Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 331p.

RUANO, Pedro Martínez. Mujer y Poder. **In:** MONTERREAL, Ana; RUANO, Pedro. Derecho y mujer. Almería: Editorial Universidad de Almería, 2009. 114p.

RUIZ, Blanca Rodríguez (ed.). **Autonomía, Género y Derecho: debates em torno al cuerpo de las mujeres.** Valencia: Tirant to blanch, 2019. 392p.

SARTRE, Jean-Paul. **O imaginário: psicologia fenomenológica da imaginação.** Tradução de Monica Stahel. Petrópolis: Vozes, 2019.302p

SCHÜLER, Donaldo. **Narciso errante.** Petrópolis: Vozes, 1994. 161p.

SILVEIRA, Nise da. **O Mundo das Imagens.** São Paulo: Ática, 1992. 465p.

STONE, Julius. **El Derecho y las ciencias sociales.** Tradução de Remigio Jasso. Fondo de Cultura Económica. México, 1973.187p.

VON HIPPEL, Theodor Gottlieb. **The status of women.** Translated by Timoty F. Sellner.Indiana: Xlibris, 2009.544p.

VUILLEMIN, Jules. Ideologia. **In:** Enciclopédia Einaudi. v. 39 – Direito - Classes. Imprensa Nacional – Casa da Moeda. 570p. pp 484-506.

WOLLSONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher.** Tradução de Ivania Pocinho Motta. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016. 252p.

WUNENBURGER, Jean-Jacques. **O imaginário.** São Paulo: Loyola, 2003. 104p.